



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1236/2024
(à MPV 1236/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 15.

.....

§ 2º

.....

II – 2025 - R\$ 7.600.000.000,00 (sete bilhões e seiscentos milhões de reais);

III – 2026 - R\$ 7.800.000.000,00 (sete bilhões e oitocentos milhões de reais);

IV – 2027 - R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais); e

V – 2028 - R\$ 8.200.000.000,00 (oito bilhões e duzentos milhões de reais)’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Visando o atendimento aos requisitos do Programa Mover, os fabricantes deverão implementar novas tecnologias e rotas tecnológicas nos veículos que serão comercializados no país.

Para que estas inovações tecnológicas sejam estudadas e desenvolvidas no Brasil, é importante que os incentivos financeiros disponibilizados no Programa sejam suficientes para abranger todas as necessidades



de pesquisas de todos os fabricantes, gerando assim empregos, conhecimento e competitividade para o país

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.



* C D 2 4 7 0 8 0 2 6 3 0 0 0 *

